



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

64
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

LEI Nº 1.561, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Barbara

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação pública originária e autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terreno, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, para a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para nele ser edificada a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Lorena, conforme segue: um lote de terreno localizado no Loteamento Vila Geny, nesta cidade, com frente para a Rua Antonio Pelucio onde mede 55 metros (cinquenta e cinco metros); 14,14 metros (catorze metros e catorze centímetros) em curva, na confluência da Rua Joaquim Cardoso Machado com a Rua Antonio Pelucio; 21,00 metros (vinte e um metros) do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, fazendo divisa com a Rua Joaquim Cardoso Machado; 73,25 metros (setenta e três metros e vinte e cinco centímetros) nos fundos, onde faz divisa com área remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Lorena; 21 metros (vinte e um metros) do lado direito, fazendo divisa com a Rua Dr. João Pinto Antunes e 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) em curva, na confluência da Rua Dr. João Pinto Antunes com a Rua Antonio Pelucio, fechando o perímetro e encerrando uma área de 2.159m² (dois mil, cento e cinquenta e nove metros quadrados). Inter



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

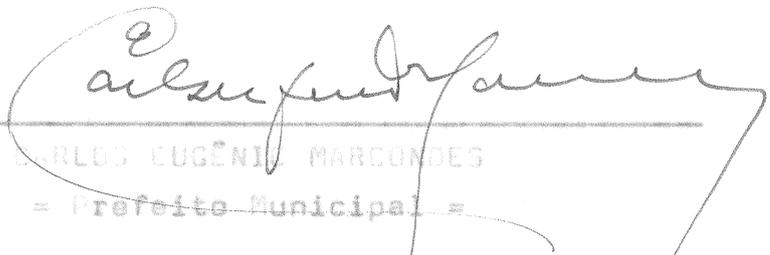
SETOR DE
SERVICOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.561/84)

reno acima descrito é de topografia plana, não existindo benfeitorias, de conformidade com memorial' descritivo e planta elaborados pela Assessoria de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Lorena, anexos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 1984.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de novembro de 1984.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =